



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 64/2026

Assunto: Autoriza a Autarquia Municipal Centro Universitário Municipal de Franca a proceder à alienação de bem imóvel de sua propriedade, e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto tem por objetivo autorizar o Executivo à alienação de bem imóvel de sua propriedade, bem como abertura de créditos suplementares, no Orçamento Fiscal de 2026 do Uni-FACEF, para manutenção do programa de “Gestão das Ações do Ensino Superior do Uni-FACEF”.

Referido “Projeto de Lei” tem por finalidade a alienação de imóvel, localizado na Avenida Hugo Bettarello, registrado sob a matrícula nº 67.520 no Cartório de Registro de Imóveis de Franca/SP, e avaliado conforme Laudo Oficial nº 23978, anexado ao Projeto.

De acordo com a Uni-FACEF, “A alienação justifica-se pelo fato de o referido imóvel tratar-se de área sem utilização atual pela autarquia (bem dominical), constituindo apenas imobilizado, o que gera custos de manutenção e proteção contra invasões, sem contrapartida de interesse público. Deve-se esclarecer que, em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, os recursos destinados ao Crédito Suplementar ora solicitados, serão provenientes da alienação do referido imóvel.”

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

O administrador do Município (Prefeito) tem o poder de utilização e o dever de conservação dos bens municipais. Para utilizá-los e conservá-los segundo sua normal destinação, não precisa de autorização especial da Câmara, mas para mudar a destinação, aliená-los ou destruí-los dependerá de lei autorizativa.

O Projeto conta laudo de avaliação, nos termos exigidos pela Legislação federal e municipal, e será realizada mediante licitação na modalidade leilão, atendendo aos requisitos do art. 76, I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratações Administrativas).

Assim, também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

No que se refere ao Mérito, o Projeto trata da administração dos bens municipais.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 12 de maio de 2026.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Claudinei da Rocha.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinhos Petrópolis Farmácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Andréa Silva.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinhos Petrópolis Farmácia.

EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Ver. Marília Martins.

Ver. Walker Bombeiro da Libras.

Ver. Marco Garcia.